

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 002/2015, de 03 de maio de 2015.

Cria a CLAEC EDUCACIONAL, órgão suplementar vinculado à Diretoria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

1

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico”;

CONSIDERANDO o seu Artigo 3º, incisos : XXVII - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico; XXVIII - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação; XXIX - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental; XXX - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho; e

CONSIDERANDO em seu Artigo 4º, que “Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.”;

Resolve:

Aprovar a criação da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA do CLAEC, que será também designada, para efeito de nome fantasia, de CLAEC EDUCACIONAL.

Descrever, nessa Resolução, a regulamentação da CLAEC EDUCACIONAL, aprovada por esta Diretoria e que passa a ser o ordenamento constitutivo da CLAEC EDUCACIONAL para todos os efeitos legais.

UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA do CLAEC - CLAEC EDUCACIONAL

Artigo 1º - A UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CLAEC EDUCACIONAL é uma Unidade Operacional do "CLAEC" sem configuração jurídica própria que passa a constituir oficialmente a estrutura do "CLAEC", subordinada e dirigida diretamente à Diretoria.

Parágrafo Único – A CLAEC EDUCACIONAL poderá, no entanto, por decisão da Presidência, ter dirigente específico, designado como Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Diretor-Presidente e devidamente contratado pelo regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e outras para gestão de cursos, programas e áreas.

Artigo 2º - O objetivo da CLAEC EDUCACIONAL é contribuir para a melhoria de educação dos profissionais e da população brasileira em geral, por meio de sua rede de contatos e credibilidade nacional e internacional, oferecendo cursos e programas de Educação Continuada - no seu sentido mais amplo, nas diversas modalidades, tempos de duração e espectros de abrangência – de alto nível e entre os melhores encontrados ou desenvolvidos no Brasil ou no exterior para atender a cada necessidade específica do público-alvo definido.

Parágrafo Único – Para cumprimento do seu objetivo a CLAEC EDUCACIONAL poderá desenvolver e realizar programas próprios e/ou em parceria com diferentes e adequados tipos de instituição, públicas ou privadas, sejam elas acadêmicas, empresariais, governamentais, sindicais, organizações da sociedade civil ou outras que permitam à CLAEC EDUCACIONAL unir oferta à demanda, conteúdo e tecnologia, ou mesmo recursos humanos e/ou materiais que apoiem a excelência e a viabilidade de seus cursos e programas.

Artigo 3º - As atividades a serem realizadas pela CLAEC EDUCACIONAL são, em princípio cursos e programas presenciais, semipresenciais e/ou a distância:

de curta duração - em todas as áreas e formatos e para todos os públicos que necessitem de cursos e programas que atendam às necessidades específicas do mundo do trabalho - independentemente do nível de educação formal do público-alvo que se pretende atingir;

de formação e qualificação profissional para a administração direta e indireta das empresas, de certificação técnica e tecnológica dos funcionários e outros que sejam também voltados à implementação da inovação dos produtos e processos empresariais;

de extensão ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e/ou estrangeiras;

como resultado de programas de cooperação e/ou intercâmbio internacional em parcerias/representação de importantes universidades estrangeiras, situadas entre as melhores do mundo, para oferta a diferentes públicos-alvo (pessoas físicas, grupos corporativos, com intermediação de associações, confederações, sindicatos e outros organismos que compõem a sociedade organizada), que também poderão ser

customizados/adaptados especificamente de acordo com cada projeto de curso para a realização da CLAEC EDUCACIONAL (com apoio dos braços operacionais dos parceiros), podendo incluir intercâmbio de alunos e professores que busquem, sempre que possível, a bi diplomação;

de educação corporativa, com objetivo de habilitação e/ou treinamento em técnicas ou conteúdos especializados que sejam voltados, planejados e realizados especificamente e tailor made para atender às necessidades de empresas, confederações, federações, associações, sindicatos, governos federal, estadual ou municipal, ou grupos de pessoas físicas e/ou funcionários;

como oferta de disciplinas em geral ou em regime de dependência e tutoria, ou complementação de módulos e/ou disciplinas especializadas com conteúdo nacional ou internacional de programas oferecidos pelas IES brasileiras;

de capacitação para gestores, professores, tutores e alunos na educação, em especial a educação superior; e

de cultura geral e/ou desenvolvimento de habilidades e competências que são fundamentais ou complementares à educação formal e que permitam aos egressos um up grade em sua vida pessoal, profissional e cidadã.

Parágrafo Único – A CLAEC EDUCACIONAL, do mesmo modo que poderá importar conteúdo de instituições mais avançadas, poderá, também, exportar para países que considerem o Brasil uma referência na área, ou que queiram também, receber os conteúdos importados para os programas brasileiros.

Artigo 4º - A administração da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CLAEC EDUCACIONAL é do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura com a coordenação e orientação acadêmica da sua Diretoria.

Parágrafo Único – Para realizar a sua administração, a CLAEC EDUCACIONAL poderá também valer-se da contratação permanente ou temporária de empresas ou profissionais específicos que prestem serviços na área organizacional, contábil, financeira, ou empresarial, e para a realização das atividades acadêmicas poderá terceirizar, sempre que for conveniente, serviços ligados à produção, execução e transmissão de conteúdos em diferentes tipos de mídia, ou outros necessários à realização de seus cursos e programas.

Artigo 5º - As parcerias para realização das atividades deverão ser realizadas por meio de convênio, contrato ou outra forma jurídica que estabeleça direitos e obrigações dos participantes, sendo justo e razoável que, dependendo do caso, haja repasse de valores, unilateralmente ou reciprocamente entre os parceiros, de acordo com o que estiver previsto em cada instrumento, a título de reembolso de despesas, pagamento de obrigações ou alcance de metas e resultados acadêmicos e financeiros.

Artigo 6º - Não tendo a CLAEC EDUCACIONAL personalidade jurídica própria, todos os acordos, convênios e atos de característica civil devem ser realizados por meio do “CLAEC”, da forma prevista em seu Estatuto.

§ 1º Tendo em vista o disposto no caput, é tido como legítimo o uso das estruturas físicas, humanas e materiais do “CLAEC” para a realização das atividades da CLAEC EDUCACIONAL, sendo feita, sempre que necessário e cabível, a previsão da taxa de administração, ou overhead fixados para remuneração desses custos, de acordo com o tipo de atividade e da existência, ou não, de parceiros que usufruam dessas condições.

§ 2º As receitas diretas geradas pelas atividades da CLAEC EDUCACIONAL deverão estar concentradas em conta bancária específica do “CLAEC” para esse fim, de modo a aprimorar os mecanismos de recebimento, cobrança e prestação de contas e, conseqüentemente, de gestão, controle e análise de sua viabilidade e auto-sustentação.

Artigo 7º - As atuais atividades relacionadas a cursos, workshops, programas e cursos realizados pelo “CLAEC”, isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, passam a fazer parte da UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CLAEC EDUCACIONAL.

Artigo 8º - Fica desde já autorizado à UNIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CLAEC EDUCACIONAL utilizar-se do site do “CLAEC” não só para divulgar suas atividades relacionadas a cursos, workshops, programas e cursos, realizados isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, como também configurar-se em plataforma de e-commerce para a comercialização de suas atividades por intermédio da internet, sendo permitido o link com empresas parceiras, patrocinadoras ou apoiadoras das atividades do “CLAEC” e da CLAEC EDUCACIONAL.

Artigo 9º - Fica obrigada a CLAEC EDUCACIONAL a atender à legislação brasileira de ensino, naquilo que for aplicável, no que diz respeito à oferta de cursos e à legislação do país com que por ventura vier a realizar atividades e cursos em parceria.

Parágrafo Único – Os direitos autorais relacionados a qualquer curso, programa, ou atividade acadêmica realizados pela CLAEC EDUCACIONAL serão garantidos na forma da lei diretamente ao(s) autor(es), ou conforme acordo específico entre o(s) autor(es) e a CLAEC EDUCACIONAL, e, nos casos de lavra específica da CLAEC EDUCACIONAL, serão de propriedade do “CLAEC”.

Artigo 10º - A CLAEC EDUCACIONAL poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria do “CLAEC”, para atender às exigências do mercado, a capacidade de atendimento da mesma e a viabilidade institucional.

Artigo 11º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Presidência da Diretoria do “CLAEC”.

Artigo 12º - Ficam revogadas todas as disposições existentes contrárias a essa Resolução.

Jaguarão, 03 de maio de 2015.

Bruno César Alves Marcelino

Diretor-Presidente